



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 53320 de 06 de outubro de 2003.

Projeto de Lei n.º 5.409/2003.

Autor: Vereador Gerônimo Ciqueira

ASSEGURA O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE (EXCETO EMERGÊNCIAS) SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde, (exceto emergências) sediados no Município de Maceió.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas;

§ 2º - Entende-se por pessoas idosas aquelas que comprovarem sessenta (60) anos de idade ou mais;

§ 3º - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldades de locomoção.

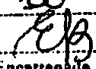
Art. 2º - Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior, deverão afixar, em local visível, placa indicativas de orientação ao público, em geral.

Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de outubro de 2003.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
07 / 10 / 2003

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	